

Autorização de Supressão

Eu, PICA PAU COUNTRY CLUBE inscrito no CPF ou CNPJ **16.828.741/0001-03** proprietário (a) do imóvel situado na venho **Rua do Pica-Pau, S/N** requerer a esta secretaria, **AUTORIZAÇÃO** para realizar **SUPRESSÃO** de **50 (cinquenta)** árvore(s) das seguintes espécie(s):

<u>Quantidade</u>	<u>Nome Popular</u>	<u>Nome Científico.</u>
01	AMORA	<i>Rubus subg. Rubus</i>
02	ARECA BAMBU	<i>Dypsis lutescens</i>
01	CAFEZINHO	<i>Cordia ecalyculata</i>
03	CAPITÃO	<i>Terminalia argentea Mart. et Succ.</i>
01	CURRIOLA	<i>Pouteria ramiflora</i>
01	DAMA DA NOITE	<i>Cestrum nocturnum</i>
04	SPATODIA	<i>Spathodea</i>
01	FIGUEIRA	<i>Ficus</i>
03	GUANDI	<i>Calophyllum brasiliense</i>
01	GUARIROBA	<i>Syagrus oleracea</i>
01	INGÁ	<i>Inga</i>
01	JABORANDI	<i>Pilocarpus</i>
01	JABOTICABA	<i>Plinia cauliflora</i>
01	JERIVA	<i>Syagrus romanzoffiana</i>
03	LIMÃO	<i>Citrus</i>
02	MANGUE	<i>Rhizophora</i>
01	MANTEIGA DE AMENDOIM	<i>Arachis hypogaea</i>
01	AMESCLA	<i>Trattinnickia burserifolia Mart</i>
05	MOGNO	<i>Swietenia macrophylla</i>
06	PAU POMBO	<i>Tapirira guianensis</i>
01	PIXIRICA	<i>Clidemia hirta</i>
01	POROROCA	<i>Clidemia hirta</i>
02	QUARESMEIRA	<i>Tibouchina granulosa</i>
02	SANGRA D'ÁGUA	<i>Croton urucurana</i>
01	SECA(MORTA) NÃO IDENTIFICADA	-----
02	TANHEIRO	<i>Alchornea triplinervia</i>
01	SIBIPIRUNA	<i>Caesalpinia pluviosa</i>
Total: 50		

PARECER TÉCNICO

De acordo com a vistoria *in loco*, realizada no dia 17/11/2022 por profissional técnico habilitado, constatou-se que o(s) indivíduo(s) vistoriado(s) se enquadram na(s) seguinte(s) hipótese(s), conforme Deliberação Normativa nº 01, de 05 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016:

Terreno a ser edificado ou urbanizado, em que o corte é indispensável à realização da obra;

Estado fitossanitário comprometido.

Espécie arbórea soltando galhos ou frutos sobre a propriedade vizinha e a poda comprometer a estabilidade estrutural da árvore;

Árvore ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;

Árvore causando danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

A árvore constitui obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos, pedestres e as normas de acessibilidade, sobretudo a NBR 9050/2004 ou posterior;

Plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos, impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

Espécies invasoras, com propagação prejudicial;

() Árvore em desacordo com o Manual de Arborização Urbana;

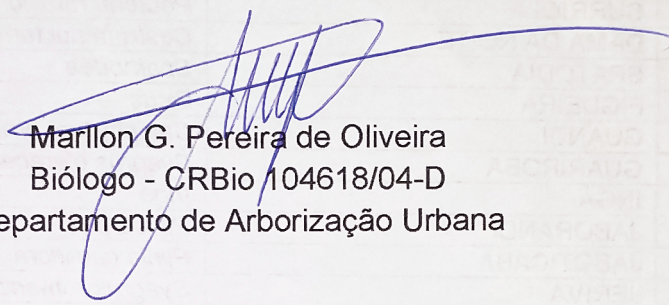
() Espécie considerada invasora ou tóxica;

() Substituição do exemplar arbóreo situado na calçada.

() Não atende à Lei 5681/2016 e nem à Deliberação Normativa nº 01, de 05 de abril de 2021.

Outros: Solicitação aprovada pelo CODEMA.

Diante do exposto, fica (X) **AUTORIZADO** () **NÃO AUTORIZADO** a **SUPRESSÃO**.



Marllon G. Pereira de Oliveira
Biólogo - CRBio 104618/04-D
Departamento de Arborização Urbana

O requerente manifesta que está ciente de que, caso não cumpra o que aqui foi acordado, ficará sujeito às sanções previstas no Código Florestal - Lei nº 4.771 de 15/10/65, e na Lei Municipal nº 5.681 de 2016 e suas alterações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal. Do que, para constar, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

O Transporte ou comercialização do material lenhoso depende de Autorização do IEF.

Araguari ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente